**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA**

# PARECER Nº 685/15.

**PROCESSO Nº 2719/15.**

**PLE Nº 42/15.**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio o Projeto de Lei do Executivo em epígrafe, que institui o Sistema Financeiro de Administração Centralizada (SICAF) do Poder Executivo Municipal.

Consoante dispõe a Constituição da República, os Municípios são Entes autônomos, competindo-lhe legislar sobre assuntos de interesse local (arts. 18 e 30, inciso I).

A Carta Estadual, por sua vez, declara a autonomia política, administrativa e financeira dos Municípios (art. 8º).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre estatui competir a este prover tudo quanto concerne ao interesse local e estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local (art. 9º, incisos II e III).

A matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

 É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.

 Em 25 de novembro de 2.015.

 Claudio Roberto Velasquez

Procurador-Geral–OAB/RS 18.594